



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL Nº 545, de 19 de maio de 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009 E FACULTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE DESONERAÇÃO FISCAL AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE EXECUTAREM AS OBRAS VINCULADAS AO PROGRAMA.

A Prefeita do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo Artigo 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

**Artigo 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMC serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver: Secretaria Municipal de Economia e Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);

*S. Lima*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**



**Artigo 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a venda ou doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Artigo 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa, e ainda, atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Artigo 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder benefícios de desoneração fiscal aos beneficiários e as empresas que firmarem convênio com a Caixa Econômica Federal e o Município de Anadia e que aderirem ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, instituída pela Medida Provisória 459 de 25 de março de 2009 e convertido em Lei sob nº 11977 de 07 de julho de 2009, segundo as previsões adiante postas.

**Parágrafo Único** – São os benefícios de desoneração fiscal:

- I - Isenção de Impostos de Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter vivos” as propriedades imóveis que integrem ao programa;
- II - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU durante a fase de construção do empreendimento vinculado ao programa;
- III - Imposto de Prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre a construção do empreendimento vinculado ao programa;

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Anadia – Alagoas, aos 19 de maio de 2010.**

  
Sônia Tereza Palmeira Barros  
**Prefeita**

Lei Municipal, sancionada pela Prefeita, e publicada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 19 de maio de 2010.

  
Adenilson Antonio de Jesus  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**